

LEI n.660 /2010

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao BNDES, por intermédio do Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, art. 12, inciso IV, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

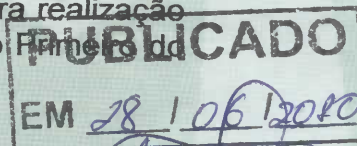
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao BNDES, por intermédio do Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias – Provias.

**Parágrafo Único** – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, nos termos das Resoluções nº. 3.688, de 19.02.2009, e nº. 3.752, de 30.06.2009, ambas do Conselho Monetário Nacional.

**Art. 2º** Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final de dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**§ 1º** - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

**§ 2º** - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do Parágrafo Primeiro do artigo 60 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.



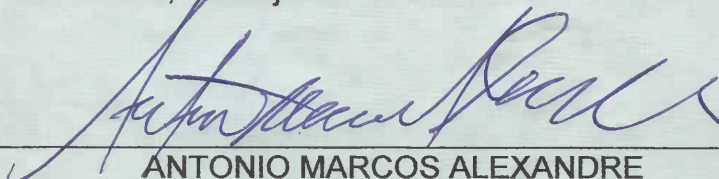
**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizado por esta Lei.

**Art. 5º** Os recursos para abertura de crédito adicional obedecerão ao disposto no artigo 43, §§ e incisos da Lei nº 4.320/64

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2010.



---

ANTONIO MARCOS ALEXANDRE  
PREFEITO

